

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR:

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. DADOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório nº. 05/2026

Data de Emissão: 11/09/26

Processo Administrativo nº: 025.000190/2026-24

3. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

Razão Social: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A

CNPJ/CPF: 37.831.567/0001-10

Data da Fiscalização: 09 e 11 de Setembro de 2026

4. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Serviço Fiscalizado: Coleta de Infectante / Hospitalares

Contrato/Termo de Delegação:

Contrato nº. 029/2025

Local da Fiscalização/ Unidades de Saúde Básica: SAMU Embratel, Posto Agenor de Carvalho, Posto Rafel Vaz e Silva, Posto Osvaldo Viana, Posto Areal da Floresta, Posto Nova Floresta, CEU, Eldorado, USF Castanheira, Posto Caladinho, Posto Renato Medeiros, Unidade de Saude Santo Antônio, Posto Ronaldo Aragão, Unidade de Saude São Sebastião, Centro de Referencia da Mulher, Centro de Referencia Saude da mulher (extensão), Clínica Veterinaria Municipal, Posto Mauricio Bustani, Posto Pedacinho de Chão, Unidade de Saúde Aponiã, Unidade de Saúde Ernandes Índio, Posto Hamilton Godim, Unidade de Saude Socialista, Canil Municipal, Unidade de Saúde Mariana, Policlínica Ana Adelaide, Unidade de Saúde Vila Princesa, UPA Ulisses Guimarães (José Adelino), Maternidade Mãe Esperança, UPA Zona Sul, UPA Zona Leste, SEMUSA, CAPS AD e SAE..

Período Fiscalizado: Manhã/Tarde

Tipo de Fiscalização: (X) Ordinária () Extraordinária () Emergencial

5. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia empregada na presente fiscalização foi concebida de modo a assegurar a aferição objetiva, precisa e confiável da execução dos serviços de coleta de resíduos infectantes, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade das informações obtidas ao longo da atividade fiscalizatória. Nesse contexto, procedeu-se à realização de diligências in loco nos pontos previamente selecionados, em conformidade com o cronograma de coleta vigente para cada Unidade de Saúde.

Para fins de registro e validação das constatações, utilizaram-se imagens captadas em tempo real por meio do aplicativo “Timestamp”, ferramenta que possibilita o registro fotográfico contendo, de forma automática, data, horário e coordenadas geográficas. Tal instrumento confere maior credibilidade, autenticidade e segurança às evidências documentais produzidas no curso da fiscalização.

Dessa forma, a metodologia adotada integra a observação direta em campo, o registro fotográfico georreferenciado e a coleta de informações junto à população local, permitindo uma análise mais acurada quanto à regularidade e à eficiência da execução dos serviços de coleta de resíduos infectantes.

6. CONSTATAÇÕES E ANÁLISE

Esta equipe de fiscalização, em atendimento a estrita observância ao cronograma de fiscalização disponibilizado pela DTO, deu início às atividades sempre às 09h00min dos dias 09 e 11 de setembro de 2026, procedendo à vistoria in loco nas unidades a seguir: SAMU Embratel, Posto Agenor de Carvalho, Posto Rafael Vaz e Silva, Posto Osvaldo Viana, Posto Areal da Floresta, Posto Nova Floresta, CEU, Eldorado, USF Castanheira, Posto Caladinho, Posto Renato Medeiros, Unidade de Saúde Santo Antônio, Posto Ronaldo Aragão, Unidade de Saúde São Sebastião, Centro de Referência da Mulher, Centro de Referência Saúde da mulher (extensão), Clínica Veterinária Municipal, Posto Mauricio Bustani, Posto Pedacinho de Chão, Unidade de Saúde Aponiã, Unidade de Saúde Ernandes Índio, Posto Hamilton Godim, Unidade de Saúde Socialista, Canil Municipal, Unidade de Saúde Mariana, Policlínica Ana Adelaide, Unidade de Saúde Vila Princesa, UPA Ulisses Guimarães (José Adelino), Maternidade Mãe Esperança, UPA Zona Sul, UPA Zona Leste, SEMUSA, CAPS AD e SAE.

Nobre Diretor, abaixo seguem imagens em tempo real devidamente registradas e revestidas das formalidades pertinentes, com o objetivo de instruir e corroborar as constatações realizadas por esta equipe técnica no exercício de suas atribuições fiscalizatórias. Vejamos:













7. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

O presente Relatório reveste-se de natureza eminentemente técnico-recomendatória, sendo elaborado com fundamento nas constatações apuradas por esta equipe de fiscalização durante as diligências realizadas nos dias **09 e 11 de setembro de 2026**, no contexto da execução dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos infectantes, prestados pela empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, no âmbito desta municipalidade.

A presente atividade fiscalizatória observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, com destaque para os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção do interesse público e adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

Trata-se de relatório técnico elaborado a partir de informações coletadas junto às administrações das unidades municipais de saúde, tendo por finalidade registrar as condições verificadas quanto à execução dos serviços de coleta de resíduos infectantes e hospitalares, bem como apresentar recomendações administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da operação, à prevenção de riscos sanitários, ambientais e operacionais e à manutenção da regularidade dos serviços contratados.

Inicialmente, cumpre destacar que, em comparação com as constatações registradas nas fiscalizações anteriores, verificou-se **significativa melhoria na prestação dos serviços de coleta de resíduos infectantes** pela empresa responsável.

Durante as diligências realizadas, não foram identificadas inconsistências relevantes quanto à periodicidade das coletas nas unidades vistoriadas, evidenciando-se maior regularidade operacional e adequado atendimento às demandas apresentadas pelas unidades de saúde.

Importante destacar que, durante as fiscalizações realizadas nas unidades de saúde, **de forma unânime, as respectivas administrações relataram que os serviços de coleta de resíduos infectantes**

vêm sendo executados de maneira eficiente, regular e satisfatória, não tendo sido apresentadas reclamações, sugestões ou solicitações de alteração relacionadas à execução das coletas.

As manifestações colhidas junto às unidades vistoriadas, em conjunto com as verificações realizadas in loco, **corroboram a conclusão de que os serviços de coleta de resíduos infectantes encontram-se, no presente momento, sendo executados de forma regular e em conformidade com os parâmetros operacionais e contratuais aplicáveis**, não tendo sido constatadas, nas diligências realizadas, falhas capazes de comprometer a continuidade, a eficiência ou a adequada prestação do serviço.

Nesse contexto, evidencia-se evolução positiva em relação aos apontamentos constantes dos relatórios anteriores, permitindo concluir, sob o aspecto técnico-fiscalizatório, que **o serviço atualmente apresenta nível satisfatório de regularidade e eficiência**, compatível com a demanda efetivamente constatada nas unidades de saúde fiscalizadas.

Nesse contexto, apresentam-se, a seguir, apontamentos específicos referentes a algumas unidades de saúde, nos quais esta equipe de fiscalização registra ponderações de caráter pontual, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento da execução dos serviços, prevenir eventuais discontinuidades na coleta e assegurar a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde, em observância aos parâmetros de regularidade, eficiência e segurança sanitária.

Vale destacar, de forma reiterada, que na **Unidade de Saúde Vila Princesa**, verificou-se que a coleta ainda ocorre **uma vez por semana, a pedido da própria administração da unidade**.

Registra-se que tal periodicidade foi previamente solicitada em razão do reduzido volume de resíduos infectantes produzidos na unidade. Até o momento da fiscalização, **não foi identificada situação de acúmulo de resíduos ou comprometimento das condições sanitárias do local**.

Recomenda-se, contudo, que a situação permaneça sob acompanhamento, de modo que eventual aumento da demanda ou da geração de resíduos possa ensejar a reavaliação da frequência de coleta.

Verificou-se, ainda, que os serviços de coleta estão sendo executados de forma regular, em conformidade com o cronograma operacional estabelecido e com as condições de execução verificadas, não tendo sido identificadas, no momento das inspeções, irregularidades quanto à frequência ou à efetiva realização do serviço de coleta de resíduos infectantes nas unidades vistoriadas.

Ressalta-se que os resíduos oriundos dos serviços de saúde demandam **manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequados**, em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

A eventual ausência, insuficiência ou demora excessiva na coleta poderá comprometer as condições de armazenamento dos resíduos nas unidades de saúde, ampliar riscos sanitários e ambientais e, conforme o caso concreto e as disposições contratuais aplicáveis, caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a empresa responsável à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive notificações, aplicação de penalidades e eventual responsabilização administrativa.

Todavia, **não sendo essa a realidade constatada nas fiscalizações realizadas nos dias 09 e 11 de setembro de 2026**, esta equipe entende que o cenário atual se apresenta satisfatório, não havendo, no momento, elementos técnicos que indiquem a necessidade de manutenção de fiscalizações em frequência elevada ou de caráter excessivamente intensivo.

Com efeito, considerando-se a **regularidade atualmente verificada na execução dos serviços, a conformidade da coleta com as obrigações contratuais observadas, a ausência de reclamações nas unidades fiscalizadas e a manifestação unânime quanto à eficácia da prestação**, mostra-se tecnicamente razoável e administrativamente proporcional que o acompanhamento ordinário passe a ser realizado em **periodicidade trimestral**, como medida de monitoramento rotineiro da execução contratual.

A adoção de fiscalização trimestral não implica redução do dever de fiscalização ou afastamento do controle administrativo, mas representa medida de **racionalização, proporcionalidade e eficiência da atividade fiscalizatória**, compatível com a atual realidade operacional constatada. Permanecerá resguardada a possibilidade de realização de inspeções extraordinárias sempre que houver notícia de irregularidade, reclamação, denúncia, alteração relevante na demanda, modificação na execução contratual ou qualquer outro fato que justifique a atuação imediata desta Agência.

Acresce-se que **todas as unidades de saúde fiscalizadas demonstraram conhecimento acerca da existência dos canais institucionais de comunicação e da Ouvidoria da ARDPV**, circunstância que fortalece a capacidade de monitoramento indireto e resposta célere a eventuais intercorrências que venham a surgir entre os períodos ordinários de fiscalização.

Nesse sentido, a existência de canal institucional acessível para o registro de reclamações, denúncias, solicitações e comunicações pelos usuários e pelas próprias unidades de saúde **torna mais plausível e tecnicamente sustentável o planejamento de fiscalizações em intervalos mais longos**, sem prejuízo da atuação imediata desta Agência diante de qualquer ocorrência relevante.

Dessa forma, a sistemática proposta concilia o princípio da eficiência administrativa com o dever permanente de fiscalização, permitindo à ARDPV concentrar esforços fiscalizatórios em situações de maior risco, relevância ou materialidade, mantendo, simultaneamente, acompanhamento periódico e possibilidade de intervenção extraordinária sempre que necessária.

7.1 RECOMENDAÇÕES

1. Que seja promovida, sempre que necessário, a reavaliação periódica do cronograma de coleta nas unidades de saúde, considerando-se as particularidades operacionais, o fluxo de atendimento e o volume de resíduos infectantes gerados em cada localidade;
2. Que, diante da regularidade atualmente constatada e da execução satisfatória dos serviços, seja estabelecido **acompanhamento fiscalizatório trimestral**, em caráter ordinário e de rotina, para verificação da manutenção da conformidade contratual e operacional dos serviços de coleta de resíduos infectantes;
3. Que permaneça assegurada a realização de fiscalizações extraordinárias, sempre que houver reclamação, denúncia, comunicação de irregularidade, alteração relevante na prestação do serviço ou qualquer fato que justifique intervenção fiscalizatória imediata;
4. Que as unidades de saúde comuniquem formalmente à fiscalização e à gestão contratual quaisquer ocorrências relacionadas à ausência, atraso, insuficiência ou inadequação dos serviços de coleta, inclusive por meio da *Ouvidoria da ARDPV*, quando cabível;
5. Que sejam adotadas, diante de eventuais irregularidades futuras, as medidas administrativas e contratuais pertinentes, com vistas a assegurar a adequada prestação do serviço público, a continuidade operacional e a preservação das condições sanitárias das unidades de saúde;
6. Que seja mantido o acompanhamento **de forma longa e sistemática**, mediante fiscalizações trimestrais de rotina, considerando que os relatórios sucessivos e as constatações realizadas demonstram a manutenção da regularidade do serviço e a satisfação unânime das unidades fiscalizadas quanto à eficiência da coleta de resíduos infectantes;
7. Que os registros fotográficos, relatórios, manifestações das unidades e demais elementos produzidos durante as fiscalizações sejam mantidos nos respectivos autos administrativos, para fins de acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, formação de histórico fiscalizatório e eventual comparação com fiscalizações posteriores.

8. CONCLUSÃO

Diante das constatações realizadas nos dias *09 e 11 de setembro de 2026*, esta equipe de fiscalização conclui que os serviços de coleta de resíduos sólidos infectantes executados pela empresa *SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.* encontram-se, no presente momento, regulares, eficientes e em conformidade com as condições contratuais e operacionais verificadas, não tendo sido constatadas irregularidades relevantes capazes de comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação.

Considerando, ainda, a manifestação unânime das unidades de saúde quanto à eficácia dos serviços, a ausência de reclamações no período fiscalizado e o conhecimento, por parte das unidades, dos canais institucionais da *Ouvidoria da ARDPV*, entende-se tecnicamente adequada a adoção de **fiscalizações trimestrais como forma de acompanhamento ordinário e de rotina**, sem prejuízo da realização de diligências extraordinárias sempre que houver notícia ou indício de eventual irregularidade.

Tal metodologia revela-se compatível com os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade e adequada fiscalização dos serviços públicos, permitindo o acompanhamento permanente da execução contratual mediante planejamento fiscalizatório proporcional à realidade efetivamente constatada.

9. ANEXOS

Em continuidade à linha de raciocínio ora exposta, cumpre ressaltar que a adequada organização e apresentação dos anexos não apenas atendem aos princípios da formalidade e da transparência administrativa, como também asseguram a plena verificabilidade dos atos praticados por esta equipe técnica. Nesse contexto, a inserção de registros fotográficos obtidos por meio do aplicativo “Times- tamp” revela-se medida de elevado rigor metodológico, porquanto confere precisão temporal e georreferenciada às evidências coletadas, permitindo a inequívoca correlação entre os fatos observados e o momento de sua ocorrência.

Outrossim, a robustez do conjunto probatório é significativamente ampliada pela conjugação entre os registros técnicos e as informações colhidas, cujas manifestações refletem a percepção direta daqueles que vivenciam cotidianamente a prestação do serviço público.

Posto isso, resta evidenciado que o presente relatório se encontra alicerçado em critérios técnicos, metodológicos e empíricos devidamente articulados, conferindo-lhe elevado grau de confiabilidade e legitimidade. Reitera-se, por oportuno, a plena disponibilidade desta equipe para o fornecimento de esclarecimentos adicionais ou para o acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, 11 de setembro de 2026.

Renê Sá de Andrade
Assessor/ Fiscal – mat 00016

Documento assinado digitalmente
 **RENE SA DE ANDRADE**
Data: 11/09/2026 19:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Theol Denny Neto
Assessor/ Fiscal – mat 0009

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE THEOL DENNY NETO**
Data: 14/09/2026 11:23:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>